



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2021

Município de Charrua

Secretaria de Administração e Planejamento

Edital de Carta Convite nº 01/2021

Tipo de julgamento: MENOR PREÇO (POR OBRA)

Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – 03 (TRÊS) ITENS

**Contratação de empresas para a reforma das
Escolas Municipais Dentinho de Leite, Carmelina
Baseggio e Osvaldo Cruz.**

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA, PREFEITO DE CHARRUA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas, do dia 27 de janeiro de 2021**, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Luiz Caus, nº 70, Centro de Charrua/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 6.426, de 18 de janeiro de 2021, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para a aquisição dos produtos e serviços descritos no item 1.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado convidadas, e as que manifestarem sua intenção de participar do certame até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e hora da abertura dos envelopes de documentos e proposta previstos no edital.

SOMENTE poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, enquadradas como ME ou EPP embasado na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação os materiais e serviços, conforme projeto e memorial descritivo, parte integrante da presente Carta Convite, sendo:

- a) Reforma da Escola Municipal Dentinho de Leite;
- b) Reforma da Escola Municipal Carmelina Baseggio;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

c) Reforma da Escola Municipal Osvaldo Cruz.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

A Administração Municipal fica com o direito de aceitar ou recusar parte ou toda a proposta.

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CHARRUA

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2021

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CHARRUA

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2021

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.1 PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- f) Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; ressalvando que, se empregar menores a partir de quatorze anos, o faz na condição de aprendizes.
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata da última eleição de seus administradores;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

i) Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.1.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.4 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração representada no ato pela Comissão Permanente de Licitações, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.6 Os documentos constantes dos itens 2.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.1.7 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.2 O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução de cada uma das obras objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

a.1) a empresa vencedora deverá, no momento da assinatura do contrato, fornecer planilha de quantitativos e custos unitários e cronograma físico-financeiro.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3. DO JULGAMENTO

3.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global de cada item, incluindo materiais e mão de obra.

3.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

3.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o procedimento descrito no item 4 na sequência.

4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Como critério de desempate, será realizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Somente serão aceitas propostas com valor igual ou inferior ao valor de referência indicado no orçamento, anexo do presente edital.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7. DOS PRAZOS

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja de interesse da Administração Pública, ficando a seu critério conceder o prazo ou não, que deverá ser requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo recursal.

7.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.3 O prazo para início da prestação do serviço é imediato, após a assinatura do contrato, de acordo com solicitado pela Secretaria.

7.4 O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do Instrumento de Contrato e vigorará por 02 (dois) meses, sendo este o prazo de conclusão da obra, podendo ser prorrogado, no interesse das Administração, até o máximo previsto em lei, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente aprovado pela autoridade competente.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

8.2 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

8.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.6 Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Observação 01: As multas serão calculadas sobre o montante total do contrato.

Observação 02: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

9.2 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

10.1 O valor do contrato não sofrerá reajustes.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.12.361.0501.2019.3.4.4.9.0.5100(69) OBRAS E INSTALAÇÕES

05.01.12.365.0502.2019.3.4.4.9.0.5100(75) OBRAS E INSTALAÇÕES

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 As impugnações ao presente edital deverão ser protocoladas, no Protocolo Geral do município, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme art. 10, do Decreto Municipal nº 1.218, de 02 de janeiro de 2013, c/c o art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 11h30 e das 13h às 17h, na Prefeitura de Charrua, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou pelo telefone (54)3398-1065.

Charrua/RS, 19 de janeiro de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 19.01.2021.

Cassiana Alvina Carvalho
OAB/RS 49.995 - Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021

O MUNICÍPIO DE CHARRUA, inscrito no CNPJ sob o nº 92.450.733/0001-46, aqui representado por seu Prefeito, Sr. Valdésio Roque Della Betta, portador do CPF sob nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, - _____ / RS, aqui neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____, _____ / RS, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme Lei 8.666/93 e Carta Convite nº 01/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para a reforma da Escola Municipal xxxxxxxx, conforme projeto e memorial descritivo, que integram o Edital da Carta Convite nº 01/2021, ou que venham a integrar por força de aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de forma parcelada, por meio de ordem bancária, em conta corrente, agência e banco indicados pela empresa, pelo estipulado na cláusula primeira a quantia de R\$ _____ (_____) para a realização da obra objeto do presente contrato.

2.1.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que somente poderá ser emitida após boletim de medição emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

2.1.4. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

2.1.5. O pagamento poderá ser susado pela Prefeitura Municipal de Charrua, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Prefeitura Municipal de Charrua e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

2.2. Nos preços unitários contratados, estarão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/obras.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

2.3. Os preços cotados não sofrerão reajustes.

2.4. Se, das avaliações estabelecidas nos itens anteriores resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Charrua, através de laudos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo para conclusão da obra será de, no máximo, 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do contratante.

3.2. O prazo para início da prestação do serviço é imediato, após a assinatura deste e a ordem de início.

CLAUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

4.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, garantindo-lhe, porém, o direito à ampla defesa e contraditório:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.12.361.0501.2019.3.4.4.9.0.5100(69) OBRAS E INSTALAÇÕES

05.01.12.365.0502.2019.3.4.4.9.0.5100(75) OBRAS E INSTALAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação extrajudicial, respondendo aquela por perdas e danos apurados administrativamente e judicialmente.

6.2. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Cessão ou transferência no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato ou de qualquer disposição constante no edital da Carta Convite nº 01/2021.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

6.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Executar os serviços contratados, fornecendo a mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Carta Convite nº 01/2021, e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta da CONTRATADA.

7.2. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.

7.3. Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

7.4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Carta Convite nº 01/2021 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

7.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

7.6. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato, na execução dos serviços contratados.

7.8. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

7.9. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

7.10. Obedecer o prazo e as condições de garantia estipulados pelas Cláusulas deste Instrumento.

7.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

7.12. Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de qualquer outros bens que possa danificar.

7.13. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas e serviços com qualidade e segurança.

7.15. A CONTRATADA designa o Engenheiro/Arquiteto Sr. _____, portador da CI nº _____, CPF nº _____ e CREA/CAU nº _____, residente em _____, como responsável técnico pela execução dos serviços, objeto deste Instrumento, que deverá acompanhar a obra, e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.16. A responsabilidade de solicitação de aditivo de tempo deverá ser da empresa contratada, com antecedência mínima de trinta dias, para os casos fortuitos, caso contrário não será concedido e incorrerá na multa estipulada pelo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. Este contrato é vinculado ao Edital da Carta Convite nº 01/2021, Lei 8.666/93 e alterações posteriores, estando as disposições constantes no edital como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Charrua, ___ de _____ de 2021.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Esta Minuta de Contrato foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 19/01/2021.

Cassiana Alvina Carvalho

Assessora Jurídica – OAB/RS 49.995



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: CARTA CONVITE Nº 01/2021

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Representante Legal

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

D E C L A R A Ç Ã O – M E E E P P
(em papel timbrado da empresa)

Ref.: CARTA CONVITE Nº 01/2021.

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

LOCAL E DATA

Representante Legal